



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

CONCLUSÃO

Com as devidas explicações, acompanhadas da comprovação documental, verificamos que se atingiram as despesas com magistério de acordo com a lei do FUNDEB.

Pelo que se percebe, não há ausência de cumprimento das orientações emanadas pelos órgãos fiscalizadores e tampouco da legislação vigente. Uma vez que os documentos apresentados evidenciam a regularidade dos atos praticados no exercício de 2024.

Ante o exposto, e com a ciência de ter mantido o controle e ressaltando a importância de destacar que o trabalho de acompanhamento realizado pelo conselho do FUNDEB soma-se ao dos órgãos de controle e fiscalização da ação pública, sendo que o Conselho age verificando a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias.



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

(5) Rendimentos de Aplicações Financeira	97.002,29
(6) Receita Total Vinculada ao FUNDEB (1+2+3+4+5)	19.368.095,99
(A) Mínimo a ser Aplicado (6) X (70%)	13.557.667,19
(2) Despesa com remuneração dos Profissionais do Magistério	14.023.595,15
(B) Percentual Aplicado (2) / (5) X 100%	73,41%
(3) Despesa com Educação Infantil VAAT 50%	2.929.572,05
(C) Percentual Aplicado (3) / (2) X 100%	64,44%
(4) Despesa com Educação Infantil VAAT 15% - Investimentos	702.801,75
(C) Percentual Aplicado (4) / (2) X 100%	15,46%

Quadro 02.

EXTRATO BANCÁRIO/CONTA CORRENTE FUNDEB MÊS: DEZEMBRO DE 2024	
Receita Total vinculada ao FUNDEB	Valores permitidos (10%) para o exercício seguinte
19.271.093,70	1.927.109,37
Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2024	327.574,83
Percentual em 31/12/2023	1,70%

Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

CONSTATAÇÕES

Verifica-se que os demonstrativos e relatórios estão sempre colocados à disposição deste conselho pelo Poder Executivo para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo; e ora, observamos todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos dos 70% e 30%, o qual não se fez necessário requisitar cópia de nenhum documento adicional que julgássemos necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB, contudo ratificamos que se necessário for não abriremos mão de averiguar minuciosamente as despesas realizadas; folhas de pagamento dos profissionais da educação; objetivando assegurar que os recursos sejam programados de acordo com a legislação, principalmente se está contemplando a educação básica e se o mínimo de 70% do total anual está assegurado para fins de remuneração do magistério.

Portanto a partir dos documentos evidenciados e demonstrativos constantes neste relatório, apuraram-se as receitas e despesas concluindo-se que a Prefeitura Municipal de Água Branca, no exercício de 2024 aplicou acima do percentual mínimo no Magistério/FUNDEB (70%), ou seja; **73,41%**, conforme informações constantes no relatório de indicadores do SIOPE.

Quadro 01.

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDEB 70% - EXERCÍCIO 2024 – Valores em R\$ 1,00	
(1) Receitas recebidas cota parte do FUNDEB	13.448.302,06
(2) Receitas recebidas cota parte do FUNDEB - VAAT	4.546.296,11
(3) Receitas recebidas cota parte do FUNDEB - VAAF	1.011.597,01
(4) Receitas recebidas cota parte do FUNDEB - VAAR	264.898,52



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO
DE 2024.

O Conselho do CACS-FUNDEB de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, Lei nº 14.113/20 e demais legislação afins, reunido a fim de efetuar a análise das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao exercício de 2024, deste Município de Água Branca, referenciando à execução da receita e da despesa considerando as contratações, obrigações patronais e remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da função geridas no período de janeiro a dezembro de 2024, resultando no presente Relatório Circunstancial, o qual subsidiará a Prestação de Contas Anual por ocasião da sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado – Exercício 2024.

A análise da documentação contábil e dos atos de natureza financeira e econômica, sempre considerando as disposições legais, foi realizada pelos membros abaixo subscritos.

Da análise do material contábil apresentado pelo Governo Municipal, através da Secretaria de Finanças, verificou-se que os documentos em comento não apresentaram irregularidades, estando à execução orçamentária da despesa e a receita realizada em conformidade com o Balancete Acumulado da Despesa, Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Anexo X (Lei 9.394, art.72) os quais mantêm concordância em suas informações, estando em consonância com as exigências legais quanto às normas contábeis e a execução física.



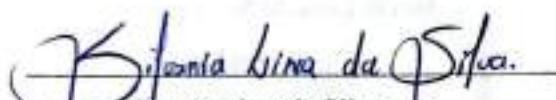
CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

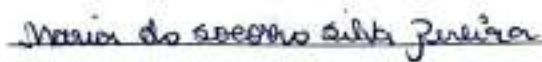
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

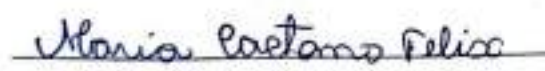
Nosso papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, seja em relação ao recebimento, seja em relação à aplicação dessas importâncias na educação básica. Assim tendo ocorrido, nosso julgamento é favorável à **APROVAÇÃO** das Contas do FUNDEB do Município de Água Branca no exercício 2024.

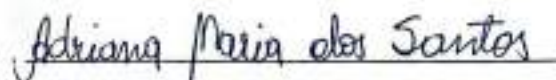
Abaixo subscrevemos este Relatório por ser a pura expressão da verdade.

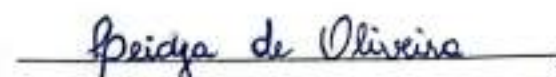
Água Branca /PB, 24 de fevereiro de 2025.

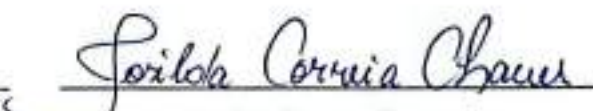

Silvania Lima da Silva
Conselheiro-Presidente

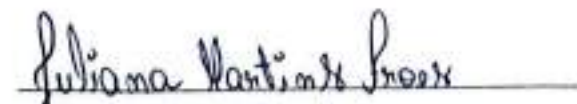

Maria do Socorro da Silva
Conselheiro Vice-Presidente


Maria Caetano Félix
Conselheiro-Secretário


Adriana Maria dos Santos
Conselheiro


Leidja de Oliveira
Conselheiro


Josilda Correia Chaves
Conselheiro


Juliana Martins Froes
Conselheiro


Adineide Marçal de Lima
Conselheiro


José Belarmino de Sena
Conselheiro


Ladjane B. dos Santos
Conselheiro



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

Rozilda de Souza Lopes

Conselheiro

Delvan de Sousa Santana

Delvan de Sousa Santana

Conselheiro

Patricia Veras da Silva

Patricia Veras da Silva

Conselheiro

Inácio Leite da Silva Filho

Inácio Leite da Silva Filho

Conselheiro



CACS – FUNDEB – ÁGUA BRANCA/PB

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

PARECER CACS/FUNDEB Nº. 001/2025.

**EMENTA: Analisa a Prestação de Contas do
FUNDEB de Água Branca - PB, Exercício
Econômico Financeiro de 2024.**

Com fulcro no Art. 24 da Lei Nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, passamos a expor nossa análise sobre a prestação de Contas dos recursos do FUNDEB deste Município de Água Branca - PB, exercício econômico e financeiro 2024, como segue:

- CONSIDERANDO as informações periódica e anual do Processo de Prestação de Contas – 2023, exposta em 24/02/2025 conforme relatório integrante deste parecer;
- CONSIDERANDO que os índices legais em atendimento aos 70% foram atingidos, perfazendo um total de 73,41 % na remuneração dos profissionais, 64,44% na educação infantil dos recursos do VAAT, 15,46% em investimentos com recursos do VAAT e 1,70% do total recebido do Fundeb em disponibilidade ao final de 2024;
- CONSIDERANDO que foi respeitado o princípio da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade e a transparência na aplicação dos recursos, visando sempre à manutenção e o desenvolvimento da educação municipal e a valorização de seus profissionais.

Aprovamos a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste Município de Água Branca, correspondente ao exercício de 2024.

Água Branca - PB, 24 de fevereiro de 2025.


Sylvania Lima da Silva
Presidente do CACS/ FUNDEB